Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2025.25310	24103036	42,9700 Ha	13/11/2025 a 13/11/2027
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
FORTALEZA ENERGIA LTDA		Não se aplica	09.167.664/0001-14
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
TIBAGI / PR		-24,469272017 | -50,370152706	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	133,6653	5.743,6000	m³
Tora(m³)	Não se aplica	16,2334	697,5500	m³
Toretes(m³)	Não se aplica	109,5737	4.708,3710	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 697,5500 m³	
Toretes(m³)	
Toretes(m³) / Matayba elaeagnoides / Miguel-pintado / 2,0000 m³	Toretes(m³) / Zanthoxylum rhoifolium / Mamica-de-porca / 45,8400 m³
Toretes(m³) / Maytenus ilicifolia / Espinheira-santa / ,8610 m³	Toretes(m³) / Rapanea ferruginea / Capororoca / 12,2700 m³
Toretes(m³) / Eugenia involucrata / Cerejeira-do-mato / 37,4000 m³	Toretes(m³) / Schinus terebinthifolius / Aroeira / 3,5100 m³
Toretes(m³) / Nectandra megapotamica / Canela-imbuia / 325,1400 m³	Toretes(m³) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / 3,0800 m³
Toretes(m³) / Cupania vernalis / Cuvantã / 11,1800 m³	Toretes(m³) / Cabralea canjerana / Canjerana / 8,6100 m³
Toretes(m³) / Lithraea brasiliensis / Bugreiro / 48,7100 m³	Toretes(m³) / Sapium glandulatum / Leiteiro / 2,2800 m³
Toretes(m³) / Cordia trichotoma / Louro / 35,3800 m³	Toretes(m³) / Machaerium stipitatum / Sapuva / 2.034,8300 m³
Toretes(m³) / Sebastiania commersoniana / Branquilho / 450,2500 m³	Toretes(m³) / Campomanesia xanthocarpa / Guabiroba / 28,1700 m³
Toretes(m³) / Heliocarpus americanus / Jangada-brava / 104,5400 m³	Toretes(m³) / Tabebuia alba / Ipê / 8,6100 m³
Toretes(m³) / Ocotea puberula / Guaiacá / 15,7800 m³	Toretes(m³) / Inga edulis / Ingá / 5,1400 m³
Toretes(m³) / Daphnopsis brasiliensis / Embira / 11,3000 m³	Toretes(m³) / Myrciaria floribunda / Cambuí / 6,2100 m³
Toretes(m³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 277,2000 m³	Toretes(m³) / Cedrela fissilis / Cedro / 30,2600 m³
Toretes(m³) / Nectandra lanceolata / Canela-amarela / 654,5200 m³	Toretes(m³) / Anadenanthera colubrina / Angico-branco / 17,0300 m³
Toretes(m³) / Jacaranda micrantha / Caroba / 72,5800 m³	Toretes(m³) / Aspidosperma polyneuron / Peroba / 20,6200 m³
Toretes(m³) / Roupala brasiliensis / Carvalho / 121,1400 m³	Toretes(m³) / Casearia lasiophylla / Cambroé / 151,0200 m³
Toretes(m³) / Coutarea hexandra / Quina / 11,1200 m³	Toretes(m³) / Ruprechtia laxiflora / Marmeleiro / 113,8900 m³
Toretes(m³) / Rollinia spp. / Embira-cheirosa / 22,7900 m³	Toretes(m³) / Solanum bullatum / Fumo-bravo / 1,7300 m³
Toretes(m³) / Dalbergia spp / Caviuninha / 10,9100 m³	Toretes(m³) / Celtis glycicarpa / Gurupiá / 2,4700 m³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 5.743,6000 m³	

Condicionantes

Gerais
1.01 Prazo: 1 (um) ano
1.02 Interessado: FORTALEZA ENERGIA LTDA
1.03 CNPJ: 09.167.664/0001-14
1.04 Atividade: Uso Alternativo do Solo (UAS)
1.05 Endereço: Rio Fortaleza, Bacia Hidrográfica do Tibagi ¿ Tibagi/PR
1.06 Responsável Técnico: VITOR CEZAR MIESSA COELHO
1.07 CREA-PR: 18343/D
1.08 ART (inventário florestal): 20181355330
1.09 Responsável Técnico: ARNALDO CARLOS MULLER
1.10 CREA-PR: 3809/D
1.11 ART (supervisão de execução): 1720201977919
1.12 Número de árvores: 63.263
1.13 Número de Araucárias: 619
1.14 Volume de lenha e torete: 5743,60 m³
1.15 Volume de tora: 697,55 m³
1.16 Área requerida: 42,97 ha
1.17 Coordenadas UTM 22J (ponto inicial): 564908.00 m E, 7291193.00 m N
1.18 Coordenadas UTM 22J (ponto final): 564836.00 m E, 7295418.00 m N
Específica
2.01 Esta Autorização Florestal (AF) permite a supressão de 42,97 ha de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, autorizado com base na Lei Federal n° 11.428/2006, Art. 23, inciso I, Lei Federal nº 12.651/2012, Art. 3º, inciso VIII, alínea b), manifestação do Gerente de Áreas Protegidas do IAT (protocolo 24.370.368-9) e Informação IAT ATJ nº 6571/2024 (protocolo 22.267.571-5);
2.02 A presente autorização está baseada nas informações prestadas no SINAFLOR 24103036;
2.03 A supressão de área diversa da autorizada sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, respectivamente;
2.04 É expressamente proibido o corte de outras árvores nativas fora da área autorizada (polígono de corte);
2.05 A manutenção da integridade física e biológica das Áreas de Preservação Permanente (APP) será de responsabilidade do empreendedor;
2.06 Não poderão ser implantados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das Áreas de Preservação Permanente (APP¿s);
2.07 Executar e manter ações de proteção do solo e de prevenção à erosão, nas áreas de exposição do solo durante a obra e nas adjacências das construções e estruturas do empreendimento;
2.08 As espécies exóticas não necessitam de Autorização Florestal do IAT, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007;
2.09 O requerente, portador da AF, deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;
2.10 O transporte do material lenhoso deverá ser acompanhado de DOF (Documento de Origem Florestal) conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 21/ 2014;
2.11 É terminantemente proibido o uso do fogo;
2.12 O IAT mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização florestal, ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2.13 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte das árvores e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
2.14 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
2.15 Manter na área da exploração florestal o mapa da autorização florestal;
2.16 Durante a supressão, deverão ser adotadas medidas preventivas para inibir os acidentes com fauna. Caso seja necessário o resgate, o empreendedor deverá paralisar o corte e providenciar as medidas necessárias para o devido salvamento de fauna;
2.17 Deverá atender integralmente o prescrito na Autorização Ambiental nº 63252 e Autorização Ambiental nº 62812;
2.18 Atender ao estabelecido na AA nº 63514;
2.19 Realocar indivíduos de Dicksonia sellowiana (Xaxim-bugio) e de Butia eriospatha (Butiá), caso presentes na área da exploração, para áreas protegidas localizadas no entorno da área de supressão, mediante anuência prévia do(s) proprietário(s) das áreas de recebimento, devendo inseri-los em locais adequados para assegurar a perpetuação das espécies;

2.20 A queda das árvores deverá ser sempre direcionada para a área já suprimida, em oposição à área de maciço florestal;
2.21 Coletar sementes de matrizes representativas, principalmente de Araucária (Araucaria angustifolia), Cedro-rosa (Cedrela fissilis) e Peroba-rosa (Aspidosperma polyneuron), caso existentes na área do projeto. As sementes coletadas devem ser destinadas ao viveiro florestal do IAT, localizado no município de Tibagi;
2.22 Deverão ser resgatados os espécimes de epífitas e hemiepífitas presentes na área da exploração. O resgate deve ocorrer antes do início e ao longo da exploração florestal. Os espécimes resgatados devem ser prioritariamente transplantados em remanescentes de vegetação do entorno da área de supressão, mediante anuência prévia do(s) proprietário(s) das áreas de recebimento;
2.23 Deverá ser apresentado ao IAT, via E-protocolo ou sistema que o substituir, Relatório de Exploração da área efetivamente autorizada, elaborado e assinado por profissional responsável pela supervisão da execução do projeto de supressão da área autorizada, em até 90 (noventa) dias após o vencimento da AF. O relatório poderá ser apresentado com antecedência do prazo estipulado, a critério do responsável técnico pela supervisão da supressão. O relatório deve vir acompanhado da ART do responsável pela supervisão da execução da supressão, mapa georreferenciado de uso e ocupação do solo, com destaque para o respectivo polígono de supressão, apresentando os respectivos arquivos vetoriais (.shp, .kmz, .kml), bem como laudo de cubagem da volumetria explorada, destinação do material suprimido e cópia da Autorização de Exploração emitida;
2.24 Após realizar a supressão devidamente autorizada, o detentor da Autorização de Exploração deverá fazer o registro da exploração no SINAFLOR+, informando o volume efetivamente explorado, para gerar os créditos no sistema DOF;
2.25 Deverá ser recolhida a reposição florestal obrigatória equivalente ao volume proveniente da exploração florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11.054/1.995 e Decreto Estadual nº 1.940/1.996;
2.26 Fica terminantemente proibido ao portador da autorização de exploração florestal adentrar na área de terceiros sem autorização formal, escrita e prévia do proprietário/possuidor do imóvel rural;
2.27 O empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação de Reserva Legal (RL) e providenciar auxílio técnico aos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento para a retificação das declarações dos dados de RL no SICAR, conforme IN IAT nº 01/2020, ou outra que venha substituí-la;
2.28 Deverá apresentar, via E-protocolo, comprovação da realocação das áreas de Reserva Legal (no SICAR) afetadas pela exploração florestal antes do início da execução da supressão vegetal;
2.29 Deverá ser apresentado o Projeto de Compensação Ambiental, via E-protocolo, dentro do prazo de 90 dias da data da emissão desta AF. A Compensação Ambiental deverá ser realizada integralmente dentro dos limites da APA da Escarpa Devoniana, garantindo ganho ambiental na referida unidade de conservação;
2.30 Deverá ser apresentado Projeto de Compensação Ambiental aprovado com respectivo Termo de Compromisso firmado antes do pedido de AA de enchimento e testes de comissionamento do empreendimento.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/11/2025 - 10:24:24

Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Ponta Grossa, em 13 de novembro de 2025, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202525310